



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



**PREGÃO Nº 13/2018**  
**PROCESSO Nº 1054/2018**  
**CONTRATO Nº 62/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL E FIXA**

Por este instrumento público de contrato administrativo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito Afonso Nascimento Neto, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A** inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.558.157/0001-62 e Inscrição Estadual n.º 108.383.949.112 com sede à Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376, 16º andar - CEP 04571-000 - Cidade Monções - São Paulo/SP - neste ato representada pelos Srs. Fabio Marques de Souza Levorin portador da cédula de identidade n.º 27.638.106-3 e do C.P.F. n.º 267.221.148-56, e Carlos Eduardo Cipolotti Spedo, portador da cédula de identidade n.º 4.290.655-6 e do C.P.F. n.º 856.234.748-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, 8.883/94 e 9648/98, Decreto nº 3.555/2000 e o Processo de Licitação, modalidade Pregão n.º 13/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1. O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de Serviço de Telefonia Móvel e Fixa para todas as Secretarias e Diretorias da P. M. de Espírito Santo do Turvo conforme descrição no Anexo I do Edital.

**ITEM 01 – TELEFONIA FIXA:**

MENSALIDADE DOS SERVIÇOS				
	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor 12 Meses (R\$)
Linhas Convencionais (TERMINAL)	15	R\$ 58,03	R\$ 870,45	R\$ 10.445,40
Troncos Digitais 10 Canais DDR	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ramais DDR	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vivo Internet Fixa (Speedy) até 10M (ADSL)	1	R\$ 109,90	R\$ 109,90	R\$ 1.318,80
sub total 1			<b>R\$ 980,35</b>	<b>R\$ 11.764,20</b>
<b>LOCAL</b>				
TIPO	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor 12 Meses (R\$)
Minuto fixo - fixo (local) DDR	700	R\$ 0,0800	R\$ 56,00	R\$ 672,00
Minuto fixo - fixo (local) TERMINAL	300	R\$ 0,0800	R\$ 24,00	R\$ 288,00
Minuto Fixo x Móvel VC1	800	R\$ 0,6500	R\$ 520,00	R\$ 6.240,00
sub total 2			<b>R\$ 600,00</b>	<b>R\$ 7.200,00</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



TIPO	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor 12 Meses (R\$)
LONGA DISTÂNCIA				
Minuto fixo - fixo Intra-regional	4.000	R\$ 0,2000	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
Minuto fixo - móvel Intra-regional (VC2)	150	R\$ 0,6500	R\$ 97,50	R\$ 1.170,00
Minuto fixo - fixo Inter-regional	100	R\$ 0,6500	R\$ 65,00	R\$ 780,00
Minuto fixo - móvel Inter-regional (VC3)	100	R\$ 0,2000	R\$ 20,00	R\$ 240,00
sub total 3			<b>R\$ 982,50</b>	<b>R\$ 11.790,00</b>
<b>Total mensal (1+2+3)</b>			<b>R\$ 2.562,85</b>	
<b>Total anual (1+2+3)</b>			<b>R\$ 30.754,20</b>	

Endereços de instalação:

• **DDR:**

Rua Lino dos Santos s/nº - CEP 18935-000

• **Linhas analógicas:**

Rua Francisco José Martins, 4-10  
Rua Francisco José Martins, 4-10  
Rua Francisco José Martins, 416  
Rua Francisco José Martins, 441  
Rua Francisco José Martins, s/n  
Rua Antônio Martins, 201  
Rua Antônio Martins, 142  
Rua Maria Perpétua Piedade Gonçalves, 1-12  
Rua Maria Perpétua Piedade Gonçalves, 1-12  
Rua Virgílio Gonçalves 1-81  
Rua Virgílio Gonçalves 2-11  
Rua Aureliano Marques 5-02  
Rua Idarilho Gonçalves Nascimento, s/n  
Avenida João Dias Junior, 1-10  
Rua Luiz Bertolino, s/n  
Rua Dante Manfrim 1-11  
Rua Pedro Estanislau Malanche, s/n

• **Linhas que contém Speedy:**

Serão informadas conforme necessidade da Prefeitura.

**Dos Acessos Linhas telefônicas:**

Fornecer linhas telefônicas nas quantidades e endereços estabelecidos pelo município, em conformidade com a Tabela.

Ativar novas linhas telefônicas conforme necessidade do contratante.

Desativar linhas telefônicas que estiverem em operação conforme necessidade





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



contratante.

Possibilidade de serviços adicionais como identificador de chamadas, busca entre linhas, bloqueio de ligações a cobrar ou DDD, DDI e celular conforme necessidade do contratante e disponibilidade da contratada.

Novas linhas telefônicas deverão ser instaladas no prazo máximo de 10 dias, a contar da solicitação.

Devem ser tele alimentadas a fim de garantir a comunicação mesmo na falta de energia elétrica.

Tecnologias alternativas como WLL (Wireless Local Loop) e FWT (Fixed wireless Terminal – fica a cargo da contratante disponibilizar o aparelho) serão emitidas somente para endereço onde não houver disponibilidade e viabilidade de par metálico, ou muito afastadas da cidade e, deverão ser submetidos à análise do contratante uma vez informado pela contratada.

Central de Atendimento 24 h por dias, 365 dias por ano através de um número 0800.

A contratada deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL.

### **Troncos Digitais E1**

Fornecer troncos digitais E1 e faixas DDR nas quantidades estabelecidas em edital, em conformidade com a tabela.

Interface tipo G.703.

Sinalização de Linha tipo R2D.

Sinalização de Registro tipo MFC 5C ou 5S.

Ativar e desativar troncos conforme necessidade do contratante e segundo o limite estabelecido na lei 8.666.

Prazo de instalação de no máximo 90 dias.

Disponibilidade mensal (SLA - Service Level Agreement) de 99% ao mês.

Início de atendimento em caso de defeito em até 4 horas.

Meio de atendimento em par-metálico ou fibra-óptica.

Em casos onde for constatada inviabilidade de instalação a contratada deverá encaminhar as condições de atendimento (custo, prazo e meio) para análise do contratante e será objeto de aditivo contratual.

Central de Atendimento 24 h por dias, 365 dias por ano através de um número 0800.

Mudança de endereço de acessos instalados tem o mesmo prazo e condições de instalação de novos acessos e devem ser solicitada formalmente a contratada.

A contratada deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL, para os números relacionados, além de outros que tiverem sua inclusão neste certame.

### **Do tráfego Telefônico – Método**

Conforme especificações mínimas estabelecidas pelo órgão regulador.

Informar os custos de assinaturas individuais das linhas telefônicas, acessos digitais, faixas de ramais.

A tarifação das chamadas deverá ser realizada em minutos.

As tarifas utilizadas deverão ter como base aqueles constantes do Plano Básico de serviços ou do Plano alternativo de serviços, regulamentado para o setor de telecomunicação e informado através do preenchimento da Proposta Comercial, com todos os impostos regulatórios e





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



descontos concedidos a critério da contratada.

As mensalidades para as linhas telefônicas individuais deverão contemplar os custos de no mínimo 150 (cento e cinquenta) minutos para ligação local fixo-fixo (inclusos nesta cotação).

### **Perfil de tráfego**

Deverão ser considerados os volumes de chamadas indicadas, como referência para apresentação de proposta.

O perfil de tráfego e seus custos compõem-se de uma estimativa, em minutos e em valores, baseadas nas faturas das contas telefônicas do contratante relativa às chamadas originadas em seu âmbito, bem como outros serviços atualmente utilizados.

O perfil de tráfego servirá tão somente de subsídio para análise da proposta global mais vantajosa e, portanto, não implicam em qualquer compromisso futuro ou restrição quantitativa de uso para o contratante.

### **Da fatura**

As faturas de todos os Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) deverão ser apresentadas em um único documento impresso, totalizado, contendo em seu descritivo apenas o número do telefone e o valor total das despesas.

O detalhamento das faturas deverá ser enviado via meio magnético, contendo as informações individualizadas de todas as linhas telefônicas e digitais bem como seus respectivos consumos.

A contratada deverá fornecer software que possibilite a visualização do detalhamento enviado via meio magnético.

### **Responsabilidades do contratante**

Toda a infraestrutura civil, elétrica, ar condicionado, leitos de passagem de cabos, rede interna (cabeamento horizontal) e serviços são de responsabilidade da contratante, incluindo a adequação conforme as necessidades de implantação do projeto. Da mesma forma, será de responsabilidade do contratante reparar ou refazer os acabamentos necessários para instalação do objeto pela contratada.

Requisitos mínimos sugeridos

Circuito Bifásico 220/110V (suportado por nobreak, c/ disjuntor de proteção 50 A);

Rede estabilizada, ininterrupta, suportada por gerador, para garantir perfeito funcionamento dos equipamentos.

Infraestrutura para que os acessos digitais (E1) ou analógicos (linhas telefônicas) cheguem.

Quadro de Força com circuitos independentes e exclusivos para os equipamentos com disjuntores de 110 e 220V.

Cabeamento vertical e horizontal para a ativação dos ramais.

Jumpeamento do Bloco PABX para rede cliente.

Disponibilizar local preparado para acomodar o PABX e seus periféricos.

Aterramento < 10 ohms bitola 16 mm, conforme norma NBR 5410 de 1997 da ABNT em ponto único para equalização de potencial, conforme norma vigente NBR5410/NB - 3 - 1997.

Piso e paredes com acabamento final e vedação contra pó e umidade.

Extintor de incêndio obedecendo às normas do corpo de bombeiros.

Ambiente com climatização adequada, boa iluminação e acesso restrito.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



### **Prazo e condições de instalação**

O escopo de instalação está restrito a ativação e teste dos equipamentos fornecidos, toda a infraestrutura necessária e quaisquer programações diferenciadas para interligação de sistemas, são de responsabilidade do contratante.

O prazo de instalação é de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.

### **Condições de manutenção**

Os serviços especializados de operação, manutenção, configuração e ampliação dos equipamentos são de responsabilidade do contratante.

### **Do pagamento**

Após a devida conferência pelo responsável do respectivo setor ao qual se destina o objeto ora contratado, sendo o mesmo aceito, os valores devidos pela Prefeitura serão pagos à contratada mediante a entrega da Nota Fiscal.

O início da cobrança dos serviços será na data da efetiva disponibilização do mesmo, para uso do contratante, conforme solicitação e cronograma de implantação.

O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos.

O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de única nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente Nacional, pela contratada correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos, após atestadas pela autoridade competente.

### **Disposições gerais**

A qualquer momento poderão ser efetuadas alterações na localização geográfica (endereço), velocidade nas localidades, sujeitando-se as partes ao reequilíbrio econômico financeiro que se demonstrar necessário à continuidade da prestação dos serviços contratados.

A contratada deve fornecer soluções escaláveis, possibilitando alterações nas bandas de transmissão, configurações e tecnologias.

As proponentes deverão apresentar valores discriminados para os serviços de:

Aluguel de roteador.

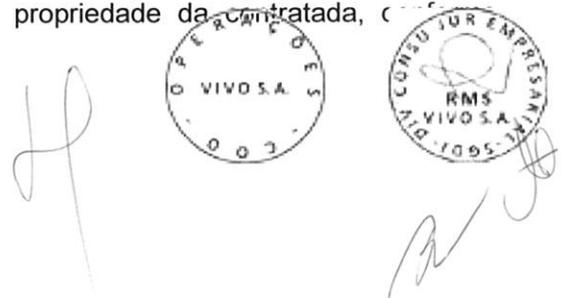
Portas e circuitos de acesso ao Backbone.

As despesas decorrentes da ativação do objeto contratado, nos respectivos locais de prestação dos serviços, ocorrerão por conta exclusiva da contratada.

No momento da ativação do circuito, as localidades deverão ser vistoriadas, a fim de se mensurar a necessidade de obras civis para execução da rede interna (até o local da instalação dos roteadores), quando necessária. Se forem encontrados problemas que necessitem de obras civis, a CONTRATADA deverá submeter ao contratante por escrito.

Caso seja constatada inviabilidade técnica de atendimento nos endereços solicitados, a contratada comunicará ao contratante sobre o reequilíbrio econômico financeiro que se demonstrar necessário à continuidade da instalação dos serviços.

O contratante deverá providenciar até a data definida para instalação do(s) equipamento(s) a infraestrutura e proteção necessária aos equipamentos de propriedade da contratada, (





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



descrito: tomada elétrica tri polar; estabilizador de voltagem com mínimo de 03 tomadas de saída; tubulação com fio guia, desobstruída, independente da rede elétrica, para lançamento de fiação de rede quando necessário.

O contratante para a conexão do(s) Equipamento(s), roteador à rede local do contratante, porta de acesso no padrão Ethernet 10/100Mbps.

**Prazo e condições de instalação**

O escopo de instalação está restrito a ativação e teste dos equipamentos fornecidos, toda a infraestrutura (interna) necessária e quaisquer programações diferenciadas para interligação de sistemas, são de responsabilidade do contratante.

O prazo de instalação é de 90 (noventa) dias após assinatura do contrato, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias;

**LINK INTERNET BANDA LARGA – ADSL**

Acesso Internet banda larga nas velocidades informadas nos itens anteriores com especificações mínimas deste item e seus subitens.

Acesso

Acesso deve ser obrigatoriamente fornecido com par-metálico.

Acesso bidirecional.

Acesso assimétrico.

Velocidade mínima de 20% da velocidade nominal.

A contratante não terá qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso.

Fornecimento mínimo de 1 endereços IP (V4) fixo ou variável por acesso.

Vedada a utilização de rádios nas faixas de frequência de 2,4 Ghz e 5,8 Ghz, devido a poluição do espectro de frequência e interferência.

A contratada deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço.

Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL.

Central de Atendimento 24 h por dias, 365 dias por ano através de um número 0800.

Prazo médio de indisponibilidade dos circuitos de 72 horas.

Possibilidade de utilização de provedores de conteúdo por acesso.

A contratação dos provedores de acesso é de responsabilidade do contratante.

**Roteador**

O modem ou roteador será fornecido pela contratada com suporte para instalação e configuração.

A configuração será executada para que a rede de dados possa cumprir sua função.

Possuir a quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e

funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante.

Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Possuir, pelo menos, a quantidade mínima necessária de memória que atenda a todas as funcionalidades exigidas nesta especificação, em conformidade com as recomendações do fabricante.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



### Instalação

O contratante disponibilizará os seguintes recursos para instalação do(s) equipamento(s) a infraestrutura.

Tomada elétrica tripolar com tensão estabilizada 110 ou 220V.

Tubulação (dutos) desobstruída com fio guia.

Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc.) do acesso a Internet banda larga não deverá possuir qualquer ônus para o contratante.

Atendimento dentro da área de cobertura da proponente.

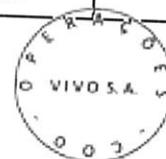
Prazo de instalação é de 30 dias.

Entende-se por área de cobertura a disponibilidade de atendimento do circuito no prazo de instalação de até 30 dias corridos, mediante prévia solicitação de análise de disponibilidade que deverá ser respondida em até 7 dias corridos. A análise de disponibilidade será feita mediante a solicitação do serviço.

É prerrogativa da contratada a possibilidade de não disponibilizar o serviço em razão da negativa técnica de atendimento referenciando endereços pontuais.

### ITEM 02 – TELEFONIA MÓVEL:

QUADRO DESCRITIVO DO OBJETO E DOS VALORES CONTRATADOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNITARIO	VALOR DO ITEM	VALOR MENSAL
1	Assinatura	20	R\$ 1,00	R\$ 20,00
2	Serviço de gestão	20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	Serviço Zero, ligações locais dentro do grupo	20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	Ligações VC1 Móvel-fixo	1000	R\$ 0,16	R\$ 160,00
5	Ligações VC1 para mesma Operadora	500	R\$ 0,16	R\$ 80,00
6	Ligações VC1 para Outra Operadora	500	R\$ 0,16	R\$ 80,00
7	Ligações VC2 Móvel-fixo	5	R\$ 0,72	R\$ 3,60
8	Ligações VC2 para mesma operadora	5	R\$ 0,72	R\$ 3,60
9	Ligações VC2 para outra operadora	5	R\$ 1,33	R\$ 6,65
10	Ligações VC3 Móvel-fixo	5	R\$ 0,72	R\$ 3,60
11	Ligações VC3 para mesma operadora	5	R\$ 0,72	R\$ 3,60
12	Ligações VC3 para outra operadora	5	R\$ 1,33	R\$ 6,65
14	Vivo Avisa Isento	20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	LD Roaming	20	R\$ 0,00	R\$ 0,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>RS 367,70</b>
<b>TOTAL GLOBAL ANUAL</b>	<b>RS 4.412,40</b>

O sistema de comunicação móvel deverá estar enquadrado nas características abaixo:

- a) Tecnologia Digital 3G ou 4G;
- b) SMP (Serviço Móvel Pessoal).

Portabilidade numérica, se for o caso, de todas as linhas que se encontram em uso da Prefeitura Municipal de Boraceia, de acordo com o regulamento geral de portabilidade aprovado pela ANATEL.

Os serviços deverão ser prestados durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvo os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL.

Todas as linhas deverão possuir ferramentas de controle de consumo que permita a contratante administrar o seu perfil de uso de cada linha, de acordo com as necessidades (sistema gestor online).

A empresa contratada poderá ceder, transferir e/ou de qualquer modo negociar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou quaisquer sociedades com que tenha ou venha a ter vínculo societário, inclusive em decorrência de reorganização societária, independentemente de prévia ou posterior autorização, mediante comunicação por escrito, que não importará em novação, alteração ou em infração contratual.

Isonção de deslocamento – Roaming Nacional.

Caso o contratante exceda os minutos contratados, a contratada deverá manter a mesma tarifa contratada no plano. Caso ocorra a necessidade de ampliação dos minutos contratados, a contratante solicitará a contratada a revisão de seu consumo para os devidos ajustes, através de termo aditivo, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Registro 014 como área de cobertura

A empresa contratada deverá ter uma cobertura de no mínimo 80% da sede, tanto do município quanto no Estado, sendo que esta abrangência poderá ser averiguada pelo pregoeiro no site da ANATEL no dia marcado para a realização do pregão.

Conforme resolução nº 477/2007 da ANATEL, a cobertura poderá ser exclusiva ou através de parceria ou convênio com outras operadoras, nas regiões onde a operadora não possua cobertura, respeitando-se o mesmo padrão tecnológico.

1.2. O CONTRATADO se obriga a realizar os Serviços de Telefonia Móvel e Fixa.

**CLÁUSULA SEGUNDA.**

2.1 O presente Contrato terá validade pelo período de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogável.

2.2. A DETENTORA DO CONTRATO deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de execução dos serviços da Prefeitura Municipal.

2.3. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



2.4. Os preços são os constantes no contrato no valor de R\$ 35.166,60 (Trinta e cinco mil, Centro e sessenta e seis e sessenta centavos) Pelo objeto ora ajustado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução total do contrato;

2.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após início dos serviços, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais que deverá estar assinado pelo responsável, comprovando a efetiva entrega dos produtos.

2.6. A Contratada não poderá se eximir da entrega do serviço solicitado pela Contratante, negar ou desistir da entrega sob o fundamento de atraso no pagamento inferior 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 A CONTRATADA se responsabiliza pela boa qualidade, e integralidade dos serviços a serem executados.

3.2. A CONTRATADA fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal; 3.3. A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal;

3.4. A CONTRATANTE, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias ao serviço prestado;

3.5. A CONTRATADA se obriga a executar o serviço, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da CONTRATANTE;

3.6. A CONTRATADA fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93.

3.7. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da CONTRATADA e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela CONTRATADA, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1 O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, e o não cumprimento da cláusula 3.1 do presente Contrato, bem como fica assegurado à CONTRATANTE, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

4.2. A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação;

4.3. A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da presente Contrato;

4.4. Em caso de atraso na prestação de serviços ou a mesma não estar de acordo com a Clausula Primeira, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, ficará das per





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



previstas neste Contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;

4.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei nº 8.666/93.

4.6. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Pregão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Espírito Santo do Turvo pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.8. O prazo para pagamento de multas será de cinco (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

4.9. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1 Não poderá a CONTRATANTE impor os acréscimos e supressões ao presente Contrato.

5.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante a execução dos serviços, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da CONTRATANTE ou de seus prepostos;

5.3. A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, Decretos nº 7.892/13 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à CONTRATADA pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

5.4. A recusa injustificada para assinatura do Contrato gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da CONTRATADA para assinatura do presente instrumento.

5.5. As despesas para execução do presente ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos:

**02.00.00 - Poder Executivo**

**02.02.00 – Secretaria Municipal de Saúde**

**02.02.01 – Fundo Municipal De Saúde**

**10.301.0003.2.006 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**

**047 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**02.03.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



- 02.03.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
- 08.244.0004.2.013 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
- 082-01-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 02.03.02 – Centro de Referência de Assistência Social
- 08.244.0004.2.014 – Manutenção do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
- 094-01-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 02.03.04 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente
- 08.243.0004.2.016 – Manutenção FMDCA – Fundo Municipal Direitos Criança e Adolescente
- 109-01-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 02.03.05 – Fundo Social de Solidariedade
- 08.244.0004.2.018 – Manutenção Fundo Social de Solidariedade
- 121-01-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 02.04.00 – Secretaria Municipal de Educação
- 02.04.01 – Ensino Fundamental
- 12.361.0005.2.019 – Manutenção do Ensino Fundamental
- 136-01-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 02.04.02 – Educação Fundamental
- 12.365.0005.2.020 – Manutenção Pré-escola
- 153-01-3.3.90.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 12.365.005.2.021 – Manutenção Creche
- 167-01-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 02.04.09 – Merenda Escolar
- 12.306.0005.2.034 – Manutenção Merenda Escolar
- 216-01-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 02.06.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
- 20.606.0007.2.036 – Manutenção Agricultura e Abastecimento
- 230-01-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 02.08.00 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
- 15.451.0009.2.038 – Manutenção Planejamento Urbano
- 246-01-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 02.09.00 – Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania
- 02.09.01 – Esporte, Eventos e Lazer
- 27.812.0010.2.039 - Manutenção do Esporte
- 256-01-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 02.13.00 – Diretoria Municipal de Administração
- 04.122.0014.2.045 – Manutenção da Diretoria de Administração
- 297-01-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 02.15.00 – Diretoria Municipal para Expansão e Diversidade Cultural
- 02.15.01 – Cultura e Turismo
- 13.392.0016.2.047 – Manutenção Cultura e Turismo
- 318-01-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA.**

6.1 Em caso de Renovação dos Contratos, poderá ser aplicada a correção monetária anual prevista pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE outro que porventura venha a substituí-lo.

6.2. O prazo de validade do Pregão poderá ser prorrogado à Critério da Administração e demonstrada a necessidade e interesse públicos pelos prazos previstos na Lei nº 8666/93.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



6.3. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa. E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 16 de Abril de 2018.**

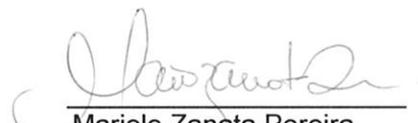
  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE: PREFEITURAR MUNICIPAL DE  
ESPÍRITO SANTO DO TURVO/SP

  
\_\_\_\_\_  
TELEFONICA BRASIL S/A  
Carlos Eduardo C. Spedo  
Gerente Comercial

  
\_\_\_\_\_  
Fabio M.S. Levorin  
Gerente Comercial

Testemunhas :

  
\_\_\_\_\_  
Danielle Oliveira Fortunato  
RG nº: 459478059

  
\_\_\_\_\_  
Mariele Zanata Pereira  
RG nº 409644900

